



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA









Grupo Educacional CEUMA Faculdade Metropolitana da Amazônia

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (**Lei nº 9.610/98**) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO	2
CAPÍTULO III— POSTURAS E PROCEDIMENTOS NO INTERIOR DOS	3
LABORATÓRIOS	3
CAPÍTULO IV— DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS	3
CAPÍTULO V— DAS RESPONSABILIDADES	3
CAPÍTULO VI—DA MANUTENÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS ESQUIPA-	5
MENTOS DE LABORATÓRIO	Э
CAPÍTULO VII—DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5



O Núcleo de Tecnologia da Informação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, faz saber que a Direção Geral aprova e institui o seguinte Regulamento dos Laboratórios de Informática:

CAPÍTULO I - DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os Laboratórios de informática são destinados às aulas e trabalhos práticos das disciplinas que utilizam a informática como auxílio às aulas teóricas, especificamente as disciplinas Computação Aplicada à Engenharia e Desenho Computacional.

Parágrafo único: Outras disciplinas podem utilizar os laboratórios, pois as várias áreas de conhecimento humano utilizam os computadores como ferramenta de trabalho, que seja para construir uma planilha, ou elaborar um relatório, ou mesmo uma apresentação em PowerPoint.

Art. 2º – Os laboratórios de informática da FAMAZ tem como objetivo:

 I – Apresentar aos usuários do laboratório as normas básicas, com vista à realização de aulas práticas ou de pesquisa em conformidades com padrões de seguranças;
 II—Informar à comunidade acadêmica, sobre postura e os principais procedimentos a

serem adotados no laboratório, visando protegê-los de riscos e acidentes;

III—Facilitar os trabalhos do coordenador(a), professor(a) e pessoal técnico, por meio da especificação das respectivas atribuições.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- **Art. 3º –** Os laboratórios de informática podem ser utilizados pelos alunos em dois momentos: por ocasião das aulas praticas das disciplinas do curso, e para uso individual dos alunos para realização de trabalhos.
- **Art. 4º –** O aluno possui uma senha de segurança, que juntamente com seu número de matrícula permite a utilização dos equipamentos. Esse número e senha devem ser informados todas as vezes que o aluno for utilizar o laboratório, e ficarão registrados nos arquivos de gerência no laboratório a hora de utilização e os softwares utilizados.
- **Art. 5º –** Para utilização do laboratório de forma individual, o aluno deve consultar a gerência dos laboratórios e solicitar a utilização para o dia e horário que deseja reali-

zar o trabalho. Se preferir utilizar o laboratório de imediato, após as devidas anotações de controle, poderá fazê-lo, desde que haja equipamentos disponíveis naquele momento.

- **Art. 6º –** Quando realizando trabalho individual, não é permitido mais de um aluno em cada computador, para manter um ambiente de trabalho adequado e organizado, a não ser em casos especiais, quando orientado pelos professores.
- **Art. 7º –** No início do semestre, todos os professores que desejarem ministrar aulas nos laboratórios, deverão informar a gerência dos laboratórios, sobre os softwares que irão utilizar nas aulas práticas e quais versões que deverão ser instaladas, para que a gerência providencie as devidas instalações.
- **Art.** 8º No caso de professor desejar utilizar algum software que deva ser adquirido no mercado, com custos à Instituição, deverá solicitar a compra por meio da Coordenação de Cursos, com a devida antecedência.
- **Art. 9º –** Não é recomendável aos professores ou alunos baixarem outros softwares da internet, que não àqueles estritamente autorizados para serem utilizados nos laboratórios.
- **Art. 10 –** Em todos os equipamentos encontram-se instalados software antivírus.
- **Art. 11 –** Alguns sites não aconselháveis à área acadêmica encontram-se inibidos, e não poderão ser acessados pelos alunos.
- **Art. 12 –** Caso algum aluno burle a segurança do laboratório e acesse algum site não autorizado, o mesmo poderá ser punido com advertência verbal, e no caso de reincidência, poderá ser suspenso do laboratório.
- **Art. 13 –** Caso o aluno perceba algum equipamento não funcionando corretamente, deverá informar a gerência de laboratórios para as providências cabíveis, em formulário próprio, identificando o equipamento e o problema observado.
- **Art. 14 –** A rede de computadores encontra-se devidamente estabilizada para que não haja problemas de oscilação da corrente elétrica, e, por conseguinte, queima de

CAPÍTULO III— POSTURAS E PROCEDIMENTOS NO INTERIOR DOS LABORA-TÓRIOS

- **Art. 15 –** As boas práticas de laboratórios exigem que coordenador e usuário observem os seguintes itens ao utilizar as dependências do laboratório:
- I. Não consumir alimentos e bebidas no laboratório;
- II. Assegurar-se de que o coordenador de laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falha em equipamentos ou em rotinas de seguranças;
- III. Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho em laboratório;
- IV. Evitar sair do laboratório, durante as atividades práticas;
- V. Desligar o telefone celular e guardar o material de aula em local apropriado;
- VI. Ao encerrar as atividades, não se esquecer de desligar os equipamentos, se não houver outros alunos que irão utilizá-lo.

CAPÍTULO IV— DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

- **Art. 16 –** Quando o laboratório estiver vazio deve permanecer trancado. Isto se aplica, quando não houver técnico ou professor responsável no local.
- **Art. 17 –** Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem e retirem equipamentos existentes no laboratório.
- **Art. 18 –** Usuários que precisam utilizar o laboratório fora do horário de expediente, somente poderão fazê-lo mediante autorização formal do coordenador. :

CAPÍTULO V— DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 19 –** É responsabilidade dos professores(as) que utilizam os laboratórios de informática da FAMAZ providenciar sempre o bom funcionamento dos equipamentos e infraestrutura do laboratório. Se detectar alguma anormalidade deve comunicar de imediato o gerente do laboratório para que providências sejam tomadas.
- **Art. 20 –** São responsabilidades do técnico de laboratório:

- I. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de informática;
- II. Instalar novas versões de softwares quando autorizado pelo gerente do laboratório;
- III. Comunicar ao seu gerente qualquer alteração no laboratório ou anormalidade porventura encontrada.

VI—DA MANUTENÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS DE LABORA-TÓRIO

- **Art. 21 –** A manutenção e conservação dos equipamentos de informática, dependendo de sua amplitude, são executadas por funcionários da Instituição ou através de contatos com os fornecedores dos equipamentos.
- **Art. 22 –** A atualização dos equipamentos é feita a partir de uma análise periódica dos funcionários, os quais devem verificar a necessidade de se adquirir novos equipamentos e/ou atualizar os existentes.
- **Art. 23 –** Os equipamentos de informática são atualizados com base em up-grades periódicos e a substituição é realizada com base nos softwares que se apresentam mais atualizados.
- **Art. 24 –** A aquisição de novos equipamentos é conduzida sob a orientação do técnico responsável pelos laboratórios.
- **Art. 25 –** Os laboratórios possuem técnicos especializados nas respectivas áreas, que respondem por toda manutenção básica dos equipamentos, inclusive com suprimento e assistência.
- **Art. 26 –** A manutenção é realizada segundo os preceitos e métodos previstos pela TPM—Total Productivity Management.

VII—DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Todos os usuários dos laboratórios deverão obedecer às normas e ao uso adequado dos materiais; caso seja observada qualquer irregularidade, o usuário deverá comunicar imediatamente o responsável pelo laboratório ou ao técnico de labo-

ratório.

- **Art. 28 –** Não será permitida a utilização dos laboratórios para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.
- Art. 29 Este regulamento se aplica aos docentes e discentes da FAMAZ.
- **Art. 30 –** Os casos omissos a esse regulamento deverão ser discutidos com o Núcleo de Tecnologia da Informação, e, em última instância com a Direção Geral.